



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16682.720411/2018-61
Recurso Voluntário
Acórdão nº 3302-013.904 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de outubro de 2023
Recorrente UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2018

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ADESÃO. E-CAC. POSSIBILIDADE DE ATOS OFICIAIS POR MEIO ELETRÔNICO.

A adesão ao domicílio tributário eletrônico é cristalina ao estabelecer a possibilidade de receber atos oficiais por meio eletrônico através do sistema Caixa Postal, de modo que, o fato de ter sido o acesso viabilizado por procuração, não exclui a adesão pelo Domicílio Tributário Eletrônico, tão menos inviabiliza a representação ali dada, por força da disposição no Anexo II, da IN RFB 1.077.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à representação via procuração no e-CAC e, no mérito, negar-lhes provimento

(documento assinado digitalmente)

Flávio José Passos Coelho - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mariel Orsi Gameiro - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Jose Renato Pereira de Deus, Celso Jose Ferreira de Oliveira, Denise Madalena Green, Aniello Miranda Aufiero Junior, Mariel Orsi Gameiro, Flavio Jose Passos Coelho (Presidente).

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos face à decisão constante no Acórdão de Recurso Voluntário nº 3302-008.121, que não conheceu do Recurso Voluntário do contribuinte porque estava intempestivo.

A embargante sustenta que i) houve omissão quanto à análise das especificidades fáticas que acarretaram a intimação por intermédio da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS, especialmente quanto à ausência de outorga de poderes à outrem para que acessasse a Caixa Postal Eletrônica da embargante; ii) omissão quanto à ausência de poder de representação da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; e, iii) houve contradição quanto à habilitação do procurador – necessidade de cláusula específica na procuração para receber a intimação – art. 105 do CPC

O despacho de admissibilidade foi dado no seguinte sentido:

Omissão quanto à análise das especificidades fáticas que acarretaram a intimação por intermédio da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS, especialmente quanto à ausência de outorga de poderes à outrem para que acessasse a Caixa Postal Eletrônica da embargante e Omissão quanto à ausência de poder de representação da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Nestes pontos, a embargante discorre sobre omissão acerca dos argumentos aduzidos quanto à falta de outorga de representação legal à UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS. Os argumentos foram deduzidos no item “II – PRELIMINARMENTE - NULIDADE DA ABERTURA DO ACÓRDÃO RECORRIDO VIA ECAC – REPRESENTANTE SEM PODER LEGAL ESPECÍFICO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO”, do recurso voluntário e se referem à falta de poderes da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS para ser procuradora da embargante, que a procuração deve conter cláusulas específicas para receber intimação, que já havia sido dada procuração ao advogado Gerson Stocco de Siqueira, o que inibiria a procuração eletrônica e genérica; que o contrato social da suposta procuradora a impediria de figurar como procuradora, enfim que não possibilidade jurídica de a UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS ser considerada procuradora, o que afastaria a abertura do documento como configuração de ciência pela embargante. Por sua vez, a decisão apreciou a matéria nos seguintes termos: “Conforme relatado anteriormente, a recorrente defende a tempestividade do recurso porque a ciência, que foi realizada pela sua procuradora UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, na data de 29/03/2019, seria nula, uma vez que essa não deteria poderes específicos para tanto. Com isso, pelos seus cálculos, o início do prazo ocorreria com sua ciência tácita, efetivada no 15º dia seguinte ao recebimento da mensagem na sua Caixa Postal, em 01.04.2019 (segunda-feira) e findaria em 15.05.19 (quarta-feira). Com respeito ao vício da ciência da sua procuradora, aduz: [...] Ao meu sentir, as alegações da recorrente não merecem acolhida. No âmbito do processo administrativo fiscal, a intimação é regulada pelo art. 23, do Decreto 70.235/72, nos seguintes termos: [...] A Portaria SRF nº 259, de 13/03/2006, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 574, de 10/02/2009, define a forma como se processará a autorização dos contribuintes para a intimação por meio de seu endereço eletrônico em seu artigo 4º: [...]Esclareça-se que o citado e-CAC corresponde a um Portal na Internet no qual os contribuintes tem acesso a sua caixa postal eletrônica, podendo acessar avisos enviados pela RFB e receber intimações de forma eletrônica. O funcionamento do e-CAC encontrasse previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, da qual transcreve-se os artigos 1º, 2º e 5º, dada a pertinência da matéria à lide: [...] Ao optar pelo Domicílio Tributário Eletrônico, o contribuinte autorizou a Secretaria da Receita Federal a enviar comunicação de atos oficiais para a sua caixa postal eletrônica disponibilizada no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (eCAC), a qual passou a ser considerada domicílio tributário eletrônico eleito pelo contribuinte.” Verifica-se, de fato, que a decisão centrou-se na questão do domicílio tributário, o qual não fora questionado pela embargante, que centrou seu recurso na falta de poderes do procurador e não na impossibilidade de receber a intimação no domicílio eletrônico. Destarte, a omissão é existente, uma vez que a capacidade processual do procurador em momento algum foi discutida na decisão. Contradição quanto à habilitação do procurador – necessidade de cláusula específica na procuração para receber a intimação

– art. 105 do CPC Neste ponto, a embargante alega que o acórdão é contraditório, uma vez que afirmou ser o acesso ao E-CAC efetivado pelo contribuinte ou procurador legalmente habilitado, o que não seria o caso da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS, que não possui poderes societários para ser procuradora da recorrente. Contudo, a alegação resta prejudicada pela admissão dos embargos quanto à omissão, uma vez que somente seria possível aferir alguma contradição se o acórdão tivesse entendido pela incapacidade processual da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS para receber intimações. **CONCLUSÃO** Com base nas razões acima expostas, admito, parcialmente, os embargos de declaração opostos pelo contribuinte para sanar a omissão quanto aos argumentos relativos à capacidade da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS para receber intimação de ciência como procuradora da embargante. Encaminhe-se ao Conselheiro Corinθο Oliveira Machado para inclusão em pauta de julgamento.

Admitido, portanto, os embargos para sanar a omissão quanto aos argumentos sobre a capacidade da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS para receber intimação de ciência como procuradora da embargante.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Mariel Orsi Gameiro, Relatora.

Cinge-se a controvérsia, nos presentes embargos de declaração, no pilar argumentativo relativo ao poder de representação da UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS para recebimento da intimação, via e-cac, tendo em vista a exigência de cláusula específica na procuração para receber intimação.

Afirma a decisão de segunda instância:

Com respeito ao vício da ciência da sua procuradora, aduz:

No presente caso, a Unimed Empreendimentos Médicos e Hospitalares LTDA não tinha poderes jurídicos para tomar ciência de acórdão de julgado tributário “em nome” do sujeito passivo em voga, ainda que – na forma como se apresenta o sistema eletrônico – essa possibilidade prática de concessão de procuração (frise-se, não jurídica) pudesse acontecer! De fato, a Unimed Empreendimentos está habilitada, mediante certificado digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para ser Procuradora da ora Recorrente (Cooperativa de serviços médicos).

A procuração eletrônica permite, sim, que o contribuinte possa delegar a representação perante a Receita Federal para a realização de inúmeros serviços disponíveis no e-CAC. Em regra, estes serviços tratam de questões burocráticas, procedimentais, inerentes ao ambiente virtual que visa conferir maior segurança e praticidade ao contribuinte no dia-a-dia operacional para o cumprimento de obrigações fiscais acessórias. Pelo fato de existir uma gama enorme de possíveis serviços disponíveis ao mesmo tempo (simultaneamente), tais como retificação de declarações, verificação de prazos atinentes à apuração mensal de tributos federais, até recebimento de mensagens de cunho geral, é muito comum que os contribuintes escolham uma opção mais fácil. Esta opção mais fácil, no sistema, denomina-se “todos serviços”. Contudo, ainda que a Receita tenha criado tal opção “global”, naturalmente devem ser respeitadas regras gerais de outorga de poderes, as quais exigem que qualquer poder outorgado seja expresso em

instrumento de mandato, bem como que o outorgado esteja apto (tenha legitimidade e capacidade) a representar o outorgante diante das determinações dos atos societários de cada empresa.

Segue o relator do caso, em resposta à alegação de representação processual no e-cac:

Ao meu sentir, as alegações da recorrente não merecem acolhida. No âmbito do processo administrativo fiscal, a intimação é regulada pelo art. 23, do Decreto 70.235/72, nos seguintes termos: “Art. 23. Far-se-á a intimação: (...) III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. § 2º Considera-se feita a intimação: (...) III – se por meio eletrônico: a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; (...) § 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (...) II – o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. § 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. A Portaria SRF nº 259, de 13/03/2006, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 574, de 10/02/2009, define a forma como se processará a autorização dos contribuintes para a intimação por meio de seu endereço eletrônico em seu artigo 4º: Art. 4º A intimação por meio eletrônico, com prova de recebimento, será efetuada pela RFB mediante: (Redação dada pela Portaria RFB nº 574, de 10 de fevereiro de 2009) I – envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou II – registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. § 1º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo a Caixa Postal a ele atribuída pela administração tributária e disponibilizada no eCAC, desde que o sujeito passivo expressamente o autorize. § 2º A autorização a que se refere o § 1º dar-se-á mediante envio pelo sujeito passivo à RFB de Termo de Opção, por meio do eCAC, sendo-lhe informadas as normas e condições de utilização e manutenção de seu endereço eletrônico. [...]”

Esclareça-se que o citado e-CAC corresponde a um Portal na Internet no qual os contribuintes tem acesso a sua caixa postal eletrônica, podendo acessar avisos enviados pela RFB e receber intimações de forma eletrônica.

O funcionamento do e-CAC encontra-se previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, da qual transcreve-se os artigos 1º, 2º e 5º, dada a pertinência da matéria à lide:

“Art. 1º O Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) tem como objetivo propiciar o atendimento de forma interativa, por intermédio da Internet, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço .

§ 1º O acesso ao e-CAC será efetivado pelo próprio contribuinte, mediante a utilização de:

I – certificados digitais válidos emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil): eCPF, ePF, eCNPJ ou ePJ, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.414, de 7 de outubro de 2002; e

II - código de acesso gerado na página da RFB, na Internet, no endereço constante do caput deste artigo.

Ao optar pelo Domicílio Tributário Eletrônico, o contribuinte autorizou a Secretaria da Receita Federal a enviar comunicação de atos oficiais para a sua caixa postal eletrônica disponibilizada no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), a qual passou a ser considerada domicílio tributário eletrônico eleito pelo contribuinte. Nessa moldura, o recurso voluntário interposto pela Recorrente foi protocolizado em 13/05/2019, sendo esta data considerada como data de entrega para fins de exame de admissibilidade do referido recurso.

Afirma o embargante que o e-cac é uma via de utilização dos diversos serviços dispostos pela Receita Federal do Brasil, em ambiente virtual, sem que, a adesão ao domicílio tributário desautorize as demais regras de representação – contidas no Código de Processo Civil, para recebimento de intimações.

Contudo, é importante esclarecer, que na IN RFB 1.077, vigente à época da utilização do sistema e da procuração, estabelecia em seu Anexo II quais eram as atividades, formas e funções do sistema quando havia adesão ao domicílio tributário mediante certificado digital:

NOME DO SISTEMA	Tipo de Contribuinte	DESCRIÇÃO
Cópia de Declaração	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado recuperar cópia do arquivo de declaração transmitida à RFB, via Receitanet, dos últimos anos dos impostos IRPF, IRRF, ITR e IRPJ e da DCTF. As pessoas físicas possuidoras de certificado digital poderão obter cópia de suas declarações de IRPF, Dirf e de ITR. As pessoas jurídicas poderão obter cópia de suas declarações de ITR, DIRF, DIPJ ou PJ Simplificada, e DCTF, conforme o caso.
Pagamento - Consulta Comprovante de Arrecadação	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado solicitar a emissão de comprovantes de arrecadação de pagamentos, realizados através de Darf ou de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), e de depósitos realizados em Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).
Pagamento - Retificação de Documento de Arrecadação (Redarf)	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado retificar erros cometidos no preenchimento de Darf ou de Darf-Simples.
Contribuinte Diferenciado	PJ	Opção restrita às pessoas jurídicas sujeitas ao Acompanhamento Econômico-Tributário Diferenciado, instituído pela RFB. Possibilita o cadastramento dos responsáveis pela prestação das informações que forem solicitadas pela RFB, no âmbito do referido acompanhamento
Parcelamento de Débitos	PF e PJ	Permite ao contribuinte certificado realizar pedido de parcelamento pela Internet.
Sistema de Medição de Vazão	PJ	Este serviço possibilita ao estabelecimento industrial envasador comunicar à RFB a interrupção da transmissão de dados do Sistema de Medição de Vazão - SMV.
Sief Cobrança -Intimações	PJ	Possibilita a consulta às intimações relativas à DCTF e seus anexos com opção de impressão de Darf.
Recob - Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS	PJ	Aplicativo de opção pelo Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas (Recob), de que tratam o art. 52 da Lei nº10.833, de 2003, o art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, e o art. 4º da Lei nº 11.116, de 2005.
Declarações -DIRPF	PF	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações IRPF entregues.

Declarações -DIRF	PF e PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DIRF entregues.
Declarações Simplificada -DIPJ/PJ	PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DIPJ entregues.
Declarações -DCTF	PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DCTF entregues.
Cadastro CPF -Consulta	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Cadastro CPF -Complementar Dados	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Cadastro CPF -Alterar Endereço	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Declarações IRPF -Retificadora On Line	PF	Permite o preenchimento e a entrega da Declaração IRPF "Retificadora On Line".
Cadastro CNPJ	PJ	Possibilita às pessoas jurídicas consultar e emitir o comprovante de inscrição e de situação cadastral de sua empresa.
Fontes Pagadoras	PF e PJ	Possibilita às pessoas físicas e jurídicas consultar e imprimir informações de rendimentos apresentadas por suas fontes pagadoras na e - DIRF.
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas 2007 a 2010	PJ	Permite o preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica.
PERD/COMP: Consulta Processamento, Despacho Decisório e Intimação	PF e PJ	Permite às pessoas físicas ou jurídicas visualizar via web o detalhamento, impressão de 2ª (segunda) via e detalhamento da compensação, valores devedores e emissão de Darf do despacho decisório. Consultar aos PER/DCOMP com intimação emitida eletronicamente, para emissão da 2ª via e informações complementares.
Processos Digitais	PF e PJ	Permite ao contribuinte consultar seus processos administrativos criados EM MEIO DIGITAL na RFB, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e na PGFN. O inteiro teor dos processos digitalizados só podem ser acessados pelo contribuinte que tiver preenchido o Termo de Opção por Domicílio Tributário Eletrônico, disponível no link Caixa Postal, e por meio de certificado digital.
Simple Nacional - Acompanhamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Permite o acompanhamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simple Nacional - Acompanhamento Opção.	PJ	Permite o acompanhamento da opção pelo Simple Nacional.
Simple Nacional - Agendamento da opção pelo Simple Nacional.	PJ	Permite o agendamento da opção pelo Simple Nacional.
Simple Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Permite o cancelamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simple Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo Simple	PJ	Permite o cancelamento da solicitação de opção pelo Simple.
Simple Nacional - Cancelamento do agendamento da opção pelo Simple	PJ	Permite o cancelamento do agendamento da opção pelo Simple Nacional.
Simple Nacional - Cancelar Migração	PJ	Permite o cancelamento da migração.
Simple Nacional - Consulta de Declaração Transmitida	PJ	Permite a consulta de declaração transmitida.
Simple Nacional - Consulta débitos após regularização	PJ	Permite a consulta débitos após regularização.
Simple Nacional -Consulta Débitos Sivex	PJ	Permite a consulta Débitos Sivex.

Simple Nacional - Consulta Migração	PJ	Permite a consulta a migração.
Simple Nacional - Declaração Anual do Simple Nacional	PJ	Permite o preenchimento da Declaração Anual do Simple Nacional.
Simple Nacional - Exclusão do Simple Nacional	PJ	Permite a exclusão do Simple Nacional.
Simple Nacional -Gerador de Documento de Arrecadação	PJ	Permite a geração do Documento de Arrecadação.
Simple Nacional - Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	PJ	Permite a opção pelo Regime de Apuração de Receitas.
Simple Nacional - Solicitação de Opção	PJ	Permite a Solicitação de Opção.
Simple Nacional - Solicitação de Opção pelo SIMEI	PJ	Permite a Solicitação de Opção pelo SIMEI.
Caixa Postal -Mensagens de Comunicado de Ato Oficial	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Caixa Postal - Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico	PF e PJ	Este serviço possibilita optar pelo recebimento ou cancelamento de comunicações de atos oficiais por meio eletrônico através do sistema Caixa Postal.
Procurações Eletrônicas	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte delegar a terceiros a possibilidade de utilizar, por meio de certificado digital válido, alguns serviços eletrônicos disponibilizados pela RFB, mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica.
HSPED -Habilitação de Usuários no SPED	PF	Aplicação exclusiva para entes conveniados. Permite habilitação de usuários externos nos sistemas do SPED.
Opção Convênio ITR	PJ	Este serviço permite aos Municípios e ao Distrito Federal manifestar a opção pela celebração de convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no art. 10 do Decreto nº6.433, de 15 de abril de 2008.
Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias - REFRI	PJ	Aplicativo para opção pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias (Refri) de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
Opção pelo Recebimento de legislação diária do Sijut	PF e PJ	Permite consultar os atos de interesse tributário federal publicados no Diário Oficial da União a partir de 1990, podendo ser acessado no menu Legislação do sítio da RFB na Web.
Infojud	PF	Permite a emissão de cópia de declaração. Aplicação disponível apenas para juízes.
Consulta Download SPED	PJ	Permite ao contribuinte PJ certificado consultar os download dos arquivos SPED realizados pelos Auditores-Fiscais relativos as suas empresas.

Nota-se:

Caixa Postal -Mensagens de Comunicado de Ato Oficial	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Caixa Postal - Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico	PF e PJ	Este serviço possibilita optar pelo recebimento ou cancelamento de comunicações de atos oficiais por meio eletrônico através do sistema Caixa Postal.

Mesmo que via procuração, a adesão ao domicílio tributário eletrônico é cristalina ao estabelecer a possibilidade de receber atos oficiais por meio eletrônico através do sistema Caixa Postal, de modo que, o fato de ter sido o acesso viabilizado por procuração, não exclui a adesão pelo Domicílio Tributário Eletrônico, tão menos inviabiliza a representação ali dada, por força da disposição no Anexo II, da IN RFB supramencionada.

Nesse sentido, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão em relação à representação via procuração no e-cac, e negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Mariel Orsi Gameiro